

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 387/80, 876/80, 1430/80, 1587/80, 1588/80

INTERESSADOS : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU "GRANJA VIANA"
CAPITAL - E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1424/80 CEPG Aprov. em 17/09/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Os progehitores dos alunos ANDRÉA DAGHLIAN VANORDEN / VIEIRA, CHRISTIAN ORGA ORGLMEISIER, JOSÉ PROSPERO GIAFFONE FILHO, LYGIA CASELATO, PAULA DE ANDRADE FASANO, LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA, FERNANDO FEGY-VERES, MARIALUIZAPASSANEZIARAÚJO E RENATA SILVEIRA CHAMMAS solicitam deste Conselho de Educação autorização para que seus filhos possam cursar a 1ª série do 1º grau, em 1980, ainda que não tenham a idade mínima legal exigida / para início dessa escolarização.

Instruem os protocolados:

- requerimento
- certidão de nascimento
- avaliação dos alunos
- teste de especialista credenciado

2. APRECIÇÃO:

Estas solicitações, que encontram amparo no art. 2º da Deliberação CEE nº 22/77, envolvem alunos que, apesar de não matriculados na 1ª série, estão freqüentando desde o início do ano letivo, enquanto / aguardam decisão deste Conselho.

Considerando o tempo decorrido e as experiências de / aprendizagem a que foram submetidos nestes meses de freqüência as aulas, julgamos medida pedagogicamente aconselhável propiciar a esses alunos a / oportunidade de serem avaliados, quanto ao nível de escolaridade e condições para a permanência na 1ª série. Caberá a escola avaliar tais alunos e se realmente apresentara condições para convalidar suas matrículas no / corrente ano letivo.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que os alunos abaixo relacionados tenham seu nível de escolaridade avaliado na escola que freqüentam. Se apresentarem condições, ficam convalidados suas matrículas na 1ª série do 1º grau, no início do corrente ano letivo, e os atos escolares decorrentes:

1. PROCESSO CEE Nº 387/80
ANDRÉA DAGHLIAN VANORDEN VIEIRA
CHRISTIAN ORGLMEISTER
JOSÉ PRÓSPERO GIAFFONE FILHO
LYGIA CASELATO
PAULA DE ANDRADE FASANO
2. PROCESSO CEE Nº 876/80
LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA
3. PROCESSO CEE Nº 1430/80
FERNANDO FEGYVERES
4. PROCESSO CEE Nº 1587/80
MARIA LUIZA PASSANEZI ARAÚJO
5. PROCESSO CEE Nº 1588/80
RENATA SILVEIRA CHAMMAS

São Paulo, 03 de setembro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de setembro de 1980.

A) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente